

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2019 **VALIDADE**
01/10/2020**PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2019**

Aos 27 dias do mês de Setembro de 2019, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**, com sede na avenida mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa, Sr(a) RAFAEL MACHADO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 50604225773SSP/RS e inscrito no CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na RUA CAQUI, bairro JARDIM ALVORADA nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT., o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, A SEREM REALIZADOS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADOR, FREEZER E BEBEDOUROS INSTALADOS NAS SECRETAR, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
FERNANDO FERNANDES	23.706.274/0001-04
Endereço	Nº
RUA TITO LIVIO	205 NE
Bairro	
NOSSA SENHORA APARECIDA	
Cidade	CEP
CAMPO NOVO DO PARECIS/MT	78360000
Representante Legal	CPF
FERNANDO FERNANDES	034.785.761-21
Email	Telefone
ANJOREFRIGERACAO@GMAIL.COM	(65) 99905-5462

1 - LOTE 01

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	19864	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GELADEIRA COM EMISSÃO DE LAUDO Detalhamento: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GELADEIRA COM EMISSÃO DE LAUDO	UN - UNIDADE		6,00	134,2600	805,56
2	25905	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BEBEDOURO Detalhamento: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BEBEDOURO	UN - UNIDADE		15,00	122,6200	1.839,30
3	30760	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS SEM KIT DE INSATLAÇÃO. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS SEM KIT DE INSATLAÇÃO.	UN - UNIDADE		10,00	102,5500	1.025,50
5	30786	SERVIÇO TÉCNICO DE CARGA DE GÁS BEBEDOURO, (CARGA GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR) Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE CARGA DE GÁS BEBEDOURO, (CARGA GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR)	UN - UNIDADE		22,00	214,9400	4.728,68
6	30787	SERVIÇO TÉCNICO DE CARGA DE GÁS REFRIGERADOR 01 PORTA, (CARGA GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR) Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE CARGA DE GÁS REFRIGERADOR 01 PORTA, (CARGA GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR)	UN - UNIDADE		21,00	218,7500	4.593,75
7	30788	SERVIÇO TÉCNICO DE CARGA DE GÁS REFRIGERADOR DUPLEX, (CARGA GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR) Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE CARGA DE GÁS REFRIGERADOR DUPLEX, (CARGA GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR)	UN - UNIDADE		15,00	276,5200	4.147,80
8	30789	SERVIÇO TÉCNICO DE CARGA DE GÁS FREEZER, (CARGA GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR) Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE CARGA DE GÁS FREEZER, (CARGA GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR)	UN - UNIDADE		18,00	239,5600	4.312,08
9	30790	SERVIÇO TÉCNICO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO BEBEDOURO (LIMPEZA, REFIL E FILTRO)	UN - UNIDADE		43,00	116,7700	5.021,11



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO BEBEDOURO (LIMPEZA, REFIL E FILTRO)					
10	30791	SERVIÇO TÉCNICO DE TROCA MICRO-MOTOR DO BEBEDOURO / FREEZER (MICRO-MOTOR 1/40 127VTS / 220VTS) Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE TROCA MICRO-MOTOR DO BEBEDOURO / FREEZER (MICRO-MOTOR 1/40 127VTS / 220VTS)	UN - UNIDADE		15,00	143,0000	2.145,00
11	30792	SERVIÇO TÉCNICO DE TROCA MICRO-MOTOR DO BEBEDOURO / FREEZER (MICRO-MOTOR 1/25 127VTS / 220VTS) Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE TROCA MICRO-MOTOR DO BEBEDOURO / FREEZER (MICRO-MOTOR 1/25 127VTS / 220VTS)	UN - UNIDADE		21,00	160,8400	3.377,64
12	30793	SERVIÇO TÉCNICO DE (TROCA TERMOSTATO BEBEDOURO) Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE (TROCA TERMOSTATO BEBEDOURO)	UN - UNIDADE		22,00	153,7100	3.381,62
13	30794	SERVIÇO TÉCNICO DE (TROCA TERMOSTATO REFRIGERADOR) Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE (TROCA TERMOSTATO REFRIGERADOR)	UN - UNIDADE		19,00	155,1100	2.947,09
14	30795	SERVIÇO TÉCNICO DE (TROCA TERMOSTATO FREEZER) Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE (TROCA TERMOSTATO FREEZER)	UN - UNIDADE		18,00	158,9600	2.861,28
15	30796	SERVIÇO TÉCNICO DE CALAFETAÇÃO TANQUE DE BEBEDOURO Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE CALAFETAÇÃO TANQUE DE BEBEDOURO	UN - UNIDADE		16,00	114,0900	1.825,44
64	42231	SERVIÇO TÉCNICO DE TROCA DE TERMOSTATO DIGITAL DE BEBEDOURO. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE TROCA DE TERMOSTATO DIGITAL DE BEBEDOURO.	UN - UNIDADE		5,00	141,5200	707,60
65	42232	SERVIÇO TÉCNICO DE TROCA DE TERMOSTATO DIGITAL DE REFRIGERADOR. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE TROCA DE TERMOSTATO DIGITAL DE REFRIGERADOR.	UN - UNIDADE		5,00	285,0000	1.425,00
66	42233	SERVIÇO TÉCNICO DE TROCA DE TERMOSTATO DIGITAL DE FREEZER. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE TROCA DE TERMOSTATO DIGITAL DE FREEZER.	UN - UNIDADE		5,00	194,2400	971,20
67	42234	SERVIÇO TÉCNICO DE TROCA DE RELE DE PARTIDA, MOTOR EMBRACO E DE RELE PROTETOR. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE TROCA DE RELE DE PARTIDA, MOTOR EMBRACO E DE RELE PROTETOR.	UN - UNIDADE		10,00	130,0000	1.300,00

2 - LOTE 02

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
4	30771	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 7.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA ÔXIGENIO E GÁS FREON. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 7.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA ÔXIGENIO E GÁS FREON.	UN - UNIDADE		5,00	184,0000	920,00
16	39984	SERVIÇO TÉCNICO DE DESLOCAMENTO DISTRITO ITAMARATI NORTE 150 KM Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE DESLOCAMENTO DISTRITO ITAMARATI NORTE 150 KM	UN - UNIDADE		10,00	233,3300	2.333,30
17	39985	SERVIÇO TÉCNICO DE DESLOCAMENTO DISTRITO MARECHAL RONDON 100 KM Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE DESLOCAMENTO DISTRITO MARECHAL RONDON 100 KM	UN - UNIDADE		10,00	155,6700	1.556,70
18	40351	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA SERVIÇO DE COMPLEMENTO GÁS Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA SERVIÇO DE COMPLEMENTO GÁS	UN - UNIDADE		50,00	95,0000	4.750,00
19	40352	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA REVISÃO EM AR SPLIT COMPLETA DE 7.000 A 12.000 BTUS Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA REVISÃO EM AR SPLIT COMPLETA DE 7.000 A 12.000 BTUS	UN - UNIDADE		200,00	130,9900	26.198,00
20	40353	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA REVISÃO EM AR SPLIT COMPLETA DE 18.000 A 30.000 BTUS Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA REVISÃO EM AR SPLIT COMPLETA DE 18.000 A 30.000 BTUS	UN - UNIDADE		100,00	171,5400	17.154,00
21	40354	RECARGA DE GAS PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS. Detalhamento: RECARGA DE GAS PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS.	UN - UNIDADE		50,00	116,7400	5.837,00
22	40355	RECARGA DE GAS PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS. Detalhamento: RECARGA DE GAS PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS.	UN - UNIDADE		150,00	115,9200	17.388,00
23	40356	RECARGA DE GAS PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS. Detalhamento: RECARGA DE GAS PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS.	UN - UNIDADE		30,00	143,0800	4.292,40



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

24	40357	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS SEM KIT DE INSATALAÇÃO Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS SEM KIT DE INSATALAÇÃO	UN - UNIDADE		50,00	112,6000	5.630,00
25	40358	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 7.000 A 30.000 BTUS COM MATERIAL Detalhamento: MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 7.000 A 30.000 BTUS COM MATERIAL	UN - UNIDADE		10,00	64,2900	642,90
26	40359	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE RETIRA DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE RETIRA DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	UN - UNIDADE		69,00	85,8000	5.920,20
27	40360	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS INCLUSO: CAPACITOR. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS INCLUSO: CAPACITOR.	UN - UNIDADE		20,00	92,8800	1.857,60
28	40361	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS INCLUSO: CAPACITOR. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS INCLUSO: CAPACITOR.	UN - UNIDADE		85,00	130,6000	11.101,00
29	40362	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS INCLUSO: CAPACITOR. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS INCLUSO: CAPACITOR.	UN - UNIDADE		25,00	147,5600	3.689,00
30	40363	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS INCLUSO: TERMOSTATO. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS INCLUSO: TERMOSTATO.	UN - UNIDADE		20,00	139,6900	2.793,80
31	40364	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS INCLUSO: TERMOSTATO. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS INCLUSO: TERMOSTATO.	UN - UNIDADE		30,00	143,2700	4.298,10
32	40365	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS INCLUSO: TERMOSTATO. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS INCLUSO: TERMOSTATO.	UN - UNIDADE		20,00	173,6300	3.472,60
33	40366	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT INCLUSO: CHAVE CONTACTORA DE 7.000 A 30.000 BTUS. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT INCLUSO: CHAVE CONTACTORA DE 7.000 A 30.000 BTUS.	UN - UNIDADE		50,00	199,6000	9.980,00
34	40367	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR.	UN - UNIDADE		20,00	427,0000	8.540,00
35	40368	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR.	UN - UNIDADE		40,00	623,0000	24.920,00
36	40369	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR.	UN - UNIDADE		20,00	802,3300	16.046,60
37	40370	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS INCLUSO: VENTILADOR DO COMPRESSOR. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS INCLUSO: VENTILADOR DO COMPRESSOR.	UN - UNIDADE		20,00	316,7500	6.335,00
38	40371	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS INCLUSO: VENTILADOR DO COMPRESSOR. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS INCLUSO: VENTILADOR DO COMPRESSOR.	UN - UNIDADE		20,00	325,2000	6.504,00
39	40372	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS INCLUSO: VENTILADOR DO COMPRESSOR.	UN - UNIDADE		5,00	372,9000	1.864,50



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS INCLUSO: VENTILADOR DO COMPRESSOR.					
40	40374	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT INCLUSO: SENSOR DE CONGELAMENTO DE 7.000 A 30.000 BTUS. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT INCLUSO: SENSOR DE CONGELAMENTO DE 7.000 A 30.000 BTUS.	UN - UNIDADE		50,00	118,1600	5.908,00
41	40375	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT INCLUSO: SENSOR DE TEMPERATURA DE 7.000 A 30.000 BTUS. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT INCLUSO: SENSOR DE TEMPERATURA DE 7.000 A 30.000 BTUS.	UN - UNIDADE		45,00	123,2000	5.544,00
42	40376	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT INCLUSO: PLACA ELETRONICA UNIVERSAL COMPLETA DE 7.000 A 30.000 BTUS. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT INCLUSO: PLACA ELETRONICA UNIVERSAL COMPLETA DE 7.000 A 30.000 BTUS.	UN - UNIDADE		49,00	226,7000	11.108,30
43	40377	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS INCLUSO: VENTILADOR DA TURBINA. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS INCLUSO: VENTILADOR DA TURBINA.	UN - UNIDADE		24,00	264,6700	6.352,08
44	40378	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS INCLUSO: VENTILADOR DA TURBINA. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS INCLUSO: VENTILADOR DA TURBINA.	UN - UNIDADE		30,00	308,6700	9.260,10
45	40379	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS INCLUSO: VENTILADOR DA TURBINA. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS INCLUSO: VENTILADOR DA TURBINA.	UN - UNIDADE		19,00	499,0000	9.481,00
46	40380	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT BTUS INCLUSO: HÉLICE DO CONDESSADOR DE 7.000 A 12.000 BTUS Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT BTUS INCLUSO: HÉLICE DO CONDESSADOR DE 7.000 A 12.000 BTUS	UN - UNIDADE		24,00	266,6700	6.400,08
47	40389	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT BTUS INCLUSO: HÉLICE DO CONDESSADOR DE 18.000 A 30.000 BTUS Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT BTUS INCLUSO: HÉLICE DO CONDESSADOR DE 18.000 A 30.000 BTUS	UN - UNIDADE		16,00	229,8900	3.678,24
48	40391	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE RETIRA DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTUS Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE RETIRA DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTUS	UN - UNIDADE		30,00	132,8000	3.984,00
49	40392	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA ÔXIGENIO E GÁS FREON. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA ÔXIGENIO E GÁS FREON.	UN - UNIDADE		10,00	690,4800	6.904,80
50	40393	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA ÔXIGENIO E GÁS FREON. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA ÔXIGENIO E GÁS FREON.	UN - UNIDADE		26,00	869,9500	22.618,70
51	40394	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA ÔXIGENIO E GÁS FREON. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA ÔXIGENIO E GÁS FREON.	UN - UNIDADE		10,00	1.051,8600	10.518,60
52	40395	SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/10,- 127VTS / 220VTS TROCA DE GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR Detalhamento: SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/10,- 127VTS / 220VTS TROCA DE GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR	UN - UNIDADE		10,00	460,3300	4.603,30
53	40396	SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR	UN - UNIDADE		10,00	502,1500	5.021,50



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		(COMPRESSOR 1/8,- 127VTS / 220VTS TROCA DE GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR Detalhamento: SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/8,- 127VTS / 220VTS TROCA DE GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR					
54	40397	SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/6,- 127VTS / 220VTS TROCA DE GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR Detalhamento: SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/6,- 127VTS / 220VTS TROCA DE GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR	UN - UNIDADE		10,00	524,9500	5.249,50
55	40398	SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/5,- 127VTS / 220VTS TROCA DE GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR Detalhamento: SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/5,- 127VTS / 220VTS TROCA DE GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR	UN - UNIDADE		10,00	555,9200	5.559,20
56	40399	SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/4,- 127VTS / 220VTS TROCA DE GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR Detalhamento: SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/4,- 127VTS / 220VTS TROCA DE GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR	UN - UNIDADE		10,00	643,6700	6.436,70
57	40400	SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/3,- 127VTS / 220VTS TROCA DE GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR Detalhamento: SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/3,- 127VTS / 220VTS TROCA DE GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR	UN - UNIDADE		10,00	682,3300	6.823,30
58	40401	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS COM KIT DE INSATAÇÃO (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TERMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES Detalhamento: SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS COM KIT DE INSATAÇÃO (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TERMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES, ATÉ 02 (DOIS METROS) DE TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE)	UN - UNIDADE		15,00	281,0000	4.215,00
59	40402	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS COM KIT DE INSATAÇÃO (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TERMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES, Detalhamento: SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS COM KIT DE INSATAÇÃO (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TERMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES, ATÉ 02 (DOIS METROS) DE TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE)	UN - UNIDADE		25,00	175,0000	4.375,00
60	40403	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS COM KIT DE INSATAÇÃO (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TERMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES Detalhamento: SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS COM KIT DE INSATAÇÃO (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TERMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES, ATÉ 02 (DOIS METROS) DE TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE)	UN - UNIDADE		150,00	226,0000	33.900,00
61	40404	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS - WI HALL COM MATERIAL Detalhamento: MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS - WI HALL COM MATERIAL	UN - UNIDADE		10,00	146,4200	1.464,20
62	40405	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS - WI HALL COM MATERIAL Detalhamento: MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS - WI HALL COM MATERIAL	UN - UNIDADE		10,00	155,0000	1.550,00
63	40406	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS - WI HALL COM MATERIAL Detalhamento: MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS - WI HALL COM MATERIAL	UN - UNIDADE		15,00	150,8800	2.263,20



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

Total: 424.659,15

1.2 Este instrumento não obriga o ÓRGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua publicação, conforme Decreto Municipal nº. 079/2017, e suas alterações;

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal nº. 079/2017, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contados do recebimento da requisição dos serviços, que poderá ser encaminhada pelo contratante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 Os serviços deverão ser executados no local designado pela secretaria solicitante, no prazo máximo de **12 (doze) horas**;

5.1.1 Os serviços que houver a necessidade, de retirada dos equipamentos para conserto nas dependências da CONTRATADA, o prazo de entrega não poderão ultrapassar **72 (setenta e duas) horas**;

5.2 Qualquer despesa com transporte dos equipamentos para manutenção será por conta da licitante;

5.3 Os serviços licitados serão avaliados em relação à conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

5.4 O fornecedor terá um prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar a Nota Fiscal acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.5 A falta de quaisquer produtos ou equipamento não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na entrega dos serviços.

5.6 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.7 A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos itens fornecidos;

5.8 A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

5.9 A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

5.10 Nos termos de art. 3 combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 O Fornecedor poderá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito)** horas, contados do recebimento da convocação formal;

6.3 A empresa se obrigará em um prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a solucionar quaisquer problemas com os serviços adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.4 São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas nesta Ata e no Edital:**

- a)** cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;
- b)** efetuar o serviço de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes neste Edital;
- c)** comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, por meio da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d)** manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e)** deverá possuir, em seu quadro de pessoal profissionais habilitados para a execução dos serviços;
- f)** responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- g)** será responsável pelo fornecimento dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;
- h)** a adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- i)** refazer os serviços em desacordo com as especificações constantes no pedido, sem ônus da Administração;
- j)** dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- k)** fornecer todas e quaisquer peças e/ou componentes necessários para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

- a)** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- b)** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
- c)** Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;
- d)** Fiscalizar o fornecimento do objeto licitado;
- e)** Notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)** aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2 Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.3 Caberá à Prefeitura receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

8.4 O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria solicitante, por meio de seu responsável, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

8.6 O objeto adjudicado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;

8.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.8 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

8.8.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Administração, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

10.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela, por meio de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim;

10.1.1 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes;

10.1.2 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento;

10.1.2.1 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;

10.1.2.2 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura;

10.1.2.3 Não aplicar-se-á o previsto no item 10.1.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais;

10.2 Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual, Municipal;

10.3 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “**SIMPLES**”;

10.4 Em sendo optante do ‘SIMPLES’ o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

10.5 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;

10.6 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 10.1 fluirá a partir da respectiva regularização;

10.7 O município não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

10.8 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária;

10.9 O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

11.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

11.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.

11.3.2 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

11.3.4 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.5 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

11.3.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- a)** for liberado do compromisso firmado com a administração pública;
- b)** descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** sofrer sanção prevista no inciso art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993; e



e) demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

12.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do seu prazo de vigência;

b) se não restarem fornecedores registrados;

c) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.3 No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, E OUTROS

13.1 Serão de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;

III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do serviço, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 10% do valor da Ata;

III) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, IIIº da Lei Federal nº 8.666/93;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93;

14.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao município e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

14.3 A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

14.4 Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da prestação dos serviços sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

14.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, podendo a empresa fornecedora, ficar impedida de licitar com a administração pública por um prazo de até cinco anos;

14.6 A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste município, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa;

14.7 As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

14.8 Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com este município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

14.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com este município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao município ou terceiros;

14.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

14.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

14.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

14.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** sob o número nº 092/2019, em observância à Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº. 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão Presencial RP nº 092/2019** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado pela agente fiscalizadora **Sr^a. Valéria Miquilin da Silva**, tendo como suplente a **Sr^a. Leticia Zawaski Demenighi**, **Sr. Jonas Ferreira de Almeida**, tendo como suplente a **Sr^a. Bianca da Silva Tavares**, **Aline Benedetti Wachholz**, tendo como suplente **Sr^aAline Fernanda Ribeiro Aguiar**, **Sr^a Neide Pantaleão dos Santos**, tendo como suplente **Sr^a Susana Henrique**, **Sr^a Elaine Alves de Carvalho** tendo como suplente, **Sr^a Monique Alencar Caetano**, **Sr. Juliano Olejas**, tendo como suplente **Sr. Rodrigo Schweig**, **Sr. Reinaldo Solis**, tendo como suplente o **Sr. Ronai Aparecido Soares**, **Sr^a. Noely Negrão de Oliveira Rodrigues**, tendo como suplente a **Sr^a. Lilian Karla Lopes Pegaiani Cattaneo**, **Sr. Claudemar Costa Errestorff** tendo como suplente a **Sr^a. Evânia Maria Barbosa de Lima**, todos servidores Públicos, que deverão apresentar relatórios da efetivação do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes contratantes elegem o foro de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - .

RAFAEL MACHADO

Ordenador(a) de Despesa

FERNANDO FERNANDES

034.785.761-21

FERNANDO FERNANDES



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

ELAINE ALVES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 0/0

ALINE BENEDETTI WACHHOLZ

PORTARIA Nº 0/0

JULIANO OLEJAS

PORTARIA Nº 0/0

NEIDE PANTALEAO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 0/0

CLAUDEMAR COSTA ERRESTORFF

PORTARIA Nº 0/0

NOELY NEGRAO DE OLIVEIRA RODRIGUES

PORTARIA Nº 0/0

REINALDO SOLIS

PORTARIA Nº 0/0

JONAS FERREIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 0/0

VALERIA MIQUILIN DA SILVA

PORTARIA Nº 0/0

MONIQUE ALENCAR CAETANO

SUPLENTE

ALINE FERNANDA RIBEIRO AGUIAR

SUPLENTE

SUSANA HENRIQUE

SUPLENTE

EVANIA MARIA BARBOSA DE LIMA

SUPLENTE

LILIAN KARLA LOPES PEGAIANI CATTANEO

SUPLENTE

RONAI APARECIDO SOARES FRANÇA

SUPLENTE

RODRIGO SCHWEIG

SUPLENTE

BIANCA DA SILVA TAVARES

SUPLENTE

LETICIA ZAWASKI DEMENIGHI

SUPLENTE